



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO	PROTOCOLO Nº 0261719/2012	
Indexado ao(s) Processo(s)		
Licenciamento Ambiental Nº 08458/2006/001/2006		
Prorrogação do prazo de validade da LIC		

Empreendimento: GERALDO JOSÉ ARANTES	
CPF: 431.521.406-00	Município: Monte Alegre de Minas

Unidade de Conservação: -	
Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba	Sub Bacia: Córrego do Quilombo

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
G-02-05-4	Suinocultura (crescimento/terminação) – 11.000 cabeças	3

Medidas mitigadoras: () SIM () NÃO	Medidas compensatórias: () SIM () NÃO
Condicionantes: () SIM () NÃO	Automonitoramento: () SIM () NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento -	Registro de classe -
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Daniel Herbetto Graminho	Registro de classe CREA RS 136614/D

Data: 11/04/2012		
Equipe Interdisciplinar: Alexssandre Pinto de Carvalho	Registro de classe	Assinatura
Dayane Aparecida Pereira de Paula		
Kamila Borges Alves – Ciente		
José Roberto Venturi – Ciente		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1.0 REFERÊNCIA: Prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação Corretiva - LIC do empreendimento Agropecuária São Francisco de Assis, empreendedor Geraldo José Arantes, processo nº 08458/2006/001/2006.

Processo COPAM : 08458/2006/001/2006 - LIC

O empreendedor **Geraldo José Arantes** possui licença de Instalação Corretiva (LIC) concedida pela Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba em **07/12/2007**, Certificado nº 142, para a atividade de suinocultura (crescimento/terminação) com capacidade para 11.000 cabeças, com validade até **07/12/2009**.

Em 02/09/2009 o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação Corretiva acima mencionada, conforme ofício anexado nos autos, requerendo a dilação do prazo em mais 02 anos. O pedido de prorrogação de prazo da LIC foi concedido pelo COPAM na 60ª Reunião Ordinária em 16/10/2009, sendo a validade da licença para **07/12/2011**.

O empreendedor em 07/12/2011 solicita novamente conforme protocolo 179018/2011, uma nova prorrogação de prazo da LIC, sendo que o motivo do pedido de tal prorrogação se deu por atrasos na conclusão das obras, e consequentemente atrasos na conclusão da implantação total de todas as infra-estruturas necessárias à operação do empreendimento.

Em 21/12/2011 foi enviado ofício (3242/2011) ao empreendedor, conforme o que estabelece a DN COPAM 17/1996, condicionando à apresentação dos documentos abaixo relacionados, necessários à análise da prorrogação da LIC:

I - relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental; e cronograma de execução das obras;

II - cópia da publicação do pedido de prorrogação;

III - cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;

Em 08/03/2012 foi apresentado pelo empreendedor as informações solicitadas no referido ofício.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O empreendimento contempla as instalações para a criação de suínos tais como: galpões, composteiras, biodigestores, lagoas de retenção de dejetos, embarcadouros, silos, residências e escritório para apoio ao processo produtivo.

2.0 ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES

1º Apresentar relatório técnico de impermeabilização das lagoas construídas conforme NBR nº 9574/1986 com a respectiva ART. Prazo: Na formalização da LO.

O prazo da condicionante ainda não expirou.

2º Comprovar através de relatório técnico a instalação do sistema de tratamento do esgoto sanitário, de acordo com as normas da ABNT-NBR 7229/93. Prazo: Na formalização da LO.

O prazo da condicionante ainda não expirou.

3º Isolar através de cerca a área destinada para Reserva Legal. Prazo: 90 dias.

Condicionante cumprida.

4º Comprovar a implantação do sistema de coleta seletiva do lixo doméstico, conforme projeto proposto no PCA. Prazo 60 dias.

Condicionante cumprida.

5º Comprovar a recomposição das áreas de preservação permanente, conforme Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), apresentado. Prazo 90 dias.

Condicionante cumprida.

6º Apresentar matrícula atualizada do imóvel com a devida averbação da Reserva Legal. Prazo: 60 dias.

Condicionante cumprida.

7º Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM/AP NO ANEXO II. Prazo: Durante a vigência da LIC.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Foi apresentado relatório do Programa de Automonitoramento para a atividade em questão. Condicionante cumprida.

3.0 CONTROLE PROCESSUAL

O pedido de prorrogação de prazo de validade da Licença fora requerido tempestivamente, pois solicitado antes do vencimento da mesma.

Nota-se que, o prazo de validade atribuída a licença fora de 04 anos, ou seja, o prazo de validade da LIC não ultrapassou o máximo permitido de 6 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.) (...)

Ademais, a citada Resolução estabelece no art. 18, § 1º que a validade da licença poderá ser prorrogada desde que não ultrapasse o limite de 06 (seis) anos para caso de LIC, vejamos:

§ 1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a concessão do pedido de prorrogação do prazo de validade da Licença.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

4.0 CONCLUSÃO

Considerando as justificativas do empreendedor, que também não houve impacto ambiental e por estar em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e DN 17/96, a equipe da SUPRAM sugere ao COPAM o deferimento do pedido de prorrogação de prazo da Licença de Instalação Corretiva por mais 02 (dois) anos contados do dia 07/12/2011, ou seja, a partir do vencimento da Licença, até o dia **07/12/2013**, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Data: 11/04/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Alexssandre Pinto de Carvalho		
Dayane Aparecida Pereira de Paula		
Kamila Borges Alves - Ciente		
José Roberto Venturi – Ciente		